



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.581
de 6 de maio de 2014.

“Altera a Lei nº 4.126, de 22 de dezembro de 2000”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.126 de 22 de dezembro de 2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A publicidade ao ar livre, para divulgação de mensagens publicitárias, somente poderá ser requerida e executada por pessoas jurídicas com comprovada especialização na área de publicidade e que explorem essa atividade econômica, desde que previamente autorizada pela Subsecretaria Municipal de Comércio e Serviço da Prefeitura Municipal de Botucatu.

.....

Art. 6º

.....

XX – Televisões, Monitores, **Tablets** e outras formas de mídia eletrônica ou digital.

.....

Art. 9º

.....

b) recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade do ano corrente.

.....

Art. 11

Parágrafo único: Se ao final de cada ano de licenciamento não houver qualquer manifestação da Subsecretaria Municipal de Comércio e Serviço, bastará para a renovação automática de licença o recolhimento da Taxa de Licenciamento para a Publicidade – TLP a cada ano, a contar da licença original.

.....

Art. 12 A partir da data de entrega do requerimento, desde que acompanhado por todas as exigências constantes dos arts. 7º e 9º da presente Lei, fica a Subsecretaria Municipal de Comércio e Serviço obrigada a se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

.....

Art. 14 A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, tais como cabines telefônicas, caixas de correio, cestos de lixo, abrigos e pontos de embarque e desembarque de usuários de ônibus, bancos de jardim, bebedouros públicos, postos de informações, sanitários públicos, guaritas, bancos de jardim, posto de informações, ambientes de espera de atendimento de qualquer serviço público, veículos de empresas permissionárias ou concessionárias e outros que se enquadrem nesta categoria, dependerá de permissão a ser outorgada pela Subsecretaria Municipal de Comércio e Serviço, sempre por meio de licitação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.581
de 6 de maio de 2014.

Parágrafo único. Também poderão ser objeto de exploração comercial em espaço público as áreas destinadas a eventos, praças ou logradouros públicos cuja área, valor e prazo serão definidos mediante Decreto e destinado ao interessado através de licitação.

Art. 15 A Administração Municipal poderá autorizar as empresas, mediante licitação pública, a utilização de espaços próprios municipais para fins de veiculação de publicidade, de exploração comercial ou de prestação de serviços.

.....

§3º - Para uso de espaço público visando a exploração comercial ou de prestação de serviço, o edital que instruir a licitação conterà, entre outros elementos, a localização dos espaços, tipo de equipamentos que poderão ser instalados, prazos, restrições bem como as condições gerais que vincularão o ato de permissão de uso.

.....

Art. 38

.....

XII – Quando prejudiquem de forma irreversível o aspecto paisagístico da cidade, seus panoramas naturais ou seu patrimônio artístico e cultural.

.....

Art. 49

Parágrafo Único - Os recursos aferidos pela Taxa de Licença de Publicidade e pelas licitações havidas em decorrência desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Comunicação de Botucatu, vinculado a Secretaria Municipal de Comunicação.

.....

Art. 53 Compete à Subsecretaria Municipal de Comércio e Serviços:

.....

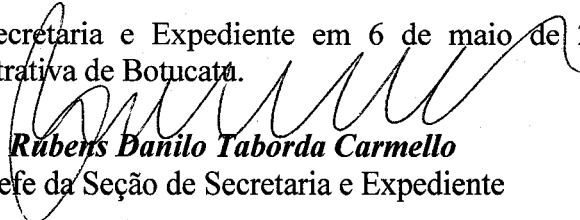
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea “a” do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 4.126, de 2000.

Botucatu, 6 de maio de 2014.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 6 de maio de 2014 - 159º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rubens Danilo Taborda Carmello
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente